

REGULAMENTO INTERNO DA APEI

INTRODUÇÃO

A APEI - Associação de Profissionais de Educação de Infância conta, actualmente, com cerca de 3000 elementos, entre associados e assinantes da revista Cadernos de Educação de Infância e integra três delegações regionais: Évora, Coimbra e Porto.

A sua acção tem vindo a diversificar-se ao longo dos anos numa busca constante para acompanhar as mudanças sociais e profissionais.

Desde 14 de Agosto de 1993 que a APEI alargou a sua estratégia global de intervenção à formação contínua de docentes mediante a constituição do seu Centro de Formação, o qual é devidamente reconhecido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Por outro lado, a associação investiu progressivamente no trabalho de parceria com outras entidades ligadas à educação de infância, designadamente, escolas de formação inicial, entidades ligadas à formação contínua, outras associações nacionais e internacionais, autores e editores de materiais didáctico-pedagógicos, entre outros.

Nesse âmbito, a APEI tem desenvolvido, também, um esforço permanente de colaboração com os decisores políticos e demais actores responsáveis por processos directamente implicados nesta área profissional, com repercussões directas na qualidade da educação das crianças dos 0 aos 6 anos.

Concretizando e reconfigurando os estatutos da associação, pretende-se com o presente regulamento clarificar os campos de acção e competências dos seus órgãos sociais e definir procedimentos actualizados, no sentido de otimizar o funcionamento da APEI e a participação dos seus associados.

I Capítulo

Artigo 1º . Âmbito

O presente regulamento aplica-se à APEI - Associação de Profissionais de Educação de Infância e pretende definir o funcionamento dos seus órgãos sociais e estruturas associativas especificando e concretizando os termos mais genéricos dos estatutos.

Artigo 2º . Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato de todos os órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos até ao limite de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar prolongar esse período.

Artigo 3º . Direcção

1. A Direcção é constituída por membros eleitos e por inerência.
2. Os membros eleitos serão cinco e os membros por inerência são os Presidentes das Delegações Regionais.
3. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo lavrada a respectiva acta.
4. Sem prejuízo do ponto anterior, a Direcção reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou por proposta de pelo menos dois elementos da Direcção.
5. À Direcção compete, genericamente, gerir a associação e nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
 - c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da associação;
 - d) Elaborar o relatório anual de actividades, as contas e o balanço e elaborar a proposta de orçamento e das actividades para o ano seguinte;
 - e) Administrar os bens e os fundos da associação, designadamente as contas bancárias e rendimentos de aplicações;

- f) Representar legalmente a Associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu presidente;
 - g) Promover a criação de Delegações Regionais, orientar e fiscalizar a sua actividade;
 - h) Gerir todos os processos referentes à admissão, exclusão de associados efectivos, singulares ou colectivos, bem como propor a admissão de associados de mérito;
 - i) Aprovar os regulamentos internos da associação e delegações.
 - j) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais de forma a dar cumprimento aos fins da associação;
 - k) Criar comissões ad hoc para a realização de quaisquer estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
 - l) Definir as condições de recepção pelos associados e assinantes das publicações editadas pela associação;
 - m) Definir as condições de participação dos associados colectivos nas actividades e iniciativas da associação;
 - n) Providenciar sobre fontes de receita;
 - o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
6. A associação obriga-se, em quaisquer actos, contratos ou documentos, mediante a assinatura de dois dos seus membros, devendo uma destas ser a da Presidente da Direcção.

Artigo 4º . Da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais secretários.
 2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, das quais será lavrada a respectiva acta.
 3. A Assembleia reunirá ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da gerência e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
 4. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que o entenda conveniente ou por solicitação de outros órgãos sociais ou por um número de associados não inferior a vinte.
 5. Na falta de qualquer dos elementos da Mesa da Assembleia Geral os ausentes poderão ser substituídos por outros entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.
1. A convocatória é feita nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil.
 2. A cada associado colectivo ou singular apenas corresponde o direito a um voto.
 3. O associado poderá fazer-se representar por um outro associado bastando para o efeito que dirija carta simples ao presidente da Mesa, com assinatura legalmente reconhecida ou acompanhada de bilhete de identidade.
 4. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

Artigo 5º . Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita e demais elementos da associação verificando a legalidade dos mesmos;
 - b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório de contas, balancete e proposta de orçamento apresentados pela Direcção;
 - c) Participar nas reuniões de Direcção sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente.
3. As deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido nos estatutos.

II Capítulo . Delegações Regionais

Artigo 6º . Constituição

1. A constituição das delegações será sempre promovida e orientada pela Direcção, sob proposta de qualquer número de associados ou por sua iniciativa, desde que esteja verificada a existência de um número mínimo de trinta associados efectivos na região.

Artigo 7º . Composição

2. O órgão directivo das delegações é composto por cinco elementos eleitos.

Artigo 8º . Competências

1. Compete genericamente às Delegações Regionais:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o presente regulamento, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Direcção o respectivo regulamento interno;
 - c) Elaborar o relatório anual de actividades e as contas.

- d) Elaborar a proposta de orçamento e de actividades para o ano seguinte;
- e) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da Delegação, sem prejuízo das orientações e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- f) Representar legalmente a Delegação.

Artigo 9º. Documentos e prazos

1. As Delegações devem remeter à associação os seguintes documentos nos prazos a seguir designados:
 - a) Folha de caixa, a apresentar mensalmente;
 - b) Plano Anual de Actividades, com orçamento previsional para o ano seguinte, a apresentar até 30 de Outubro de cada ano, para votação na Assembleia Geral de Novembro;
 - c) Relatório de Actividades e contas do ano transacto, a apresentar até 27 de Fevereiro, para votação na Assembleia Geral de Março.
2. Colaborar na produção de documentos oficiais da associação, nomeadamente, pareceres técnicos e outros solicitados por entidades externas.
3. Sinalizar, recolher e disponibilizar conteúdos para os meios de informação e divulgação da associação, a saber: Cadernos de Educação de Infância, InformAPEI e página web e outros.

III Capítulo . Centro de Formação

Artigo 10º

1. Sob a denominação de Centro de Formação da Associação de Profissionais de Educação de Infância foi constituído um centro de formação, para profissionais de educação de infância, sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto em regulamento próprio, aprovado pela Direcção.
2. O Centro funciona na sede da APEI.

IV Capítulo . Dos associados

Artigo 11º. Qualidade de associado

1. Podem ser associados:
 - a) pessoas singulares maiores de dezoito anos, que exerçam a sua actividade profissional no âmbito da Educação de Infância ou que frequentem o último dos cursos de Educação de infância;
 - b) pessoas colectivas que desenvolvam trabalho relevante na área da Educação de Infância.
2. A formalização do processo far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue ou remetido para a sede da associação.

Artigo 12º . Categorias de associado

1. Genericamente existem três categorias de associados: efectivos singulares, efectivos colectivos e de mérito singulares ou colectivos, definidas nos estatutos.

Artigo 13º. Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efectivos, singulares e colectivos:
 - a) Eleger os corpos sociais e ser eleito por eles;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e dos estatutos;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Participar em iniciativas da associação;
 - e) Consultar e utilizar os materiais do Centro de Documentação da associação;
 - f) Receber em condições decididas pela Direcção, quaisquer publicações que a associação edite.
2. Só os associados singulares, educadores de infância, se podem propor e ser eleitos para os Órgãos Sociais.
3. São direitos dos associados de mérito:
 - a) Participar nas actividades e iniciativas da associação, nos termos e limites que forem estabelecidos pelos órgãos sociais;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais com o estatuto de observador;
 - c) Estar isento do pagamento de quaisquer quotizações e/ou contribuições.

Artigo 14º . Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Desempenhar com zelo os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados;
- c) Participar em todas as actividades da associação, designadamente, nas deliberações das Assembleias Gerais e nas actividades das Delegações

Regionais ou de quaisquer grupos de trabalho;

- d) Cumprir o pagamento de quotas ordinárias ou extraordinárias ou outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.
 - e) Comunicar por escrito o seu interesse em cessar a inscrição como associado ou assinante, mediante carta dirigida à Direcção, indicando de forma inequívoca os motivos e a data em que pretende cessar a inscrição;
 - f) Entregar o cartão de associado quando se verificar a situação prevista na alínea anterior.
2. São deveres dos associados de mérito:
- a) Colaborar na prossecução dos fins da associação;
 - b) Respeitar os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 15º. Perda da qualidade de associado

A perda da qualidade de associado decorrerá nas condições e nos termos previstos nos estatutos da associação.

IV Capítulo. Funcionamento da Sede

Artigo 16º. Recursos humanos

1. Os recursos humanos permanentes da associação são constituídos por docentes afectos à instituição, colocados por contrato, destacamento ou outra e pelos funcionários administrativos que fazem parte do quadro da associação.
2. Para a execução de tarefas específicas, no quadro do plano de actividades aprovado, a Direcção poderá recrutar outras pessoas, em regime de prestação de serviços.

Artigo 17º. Recursos materiais e financeiros

1. Constituem receitas da associação:
 - a) As quotas e contribuições pagas pelos associados e assinantes;
 - b) Os subsídios concedidos por outras entidades, as heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor;
 - c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
 - d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela associação.
2. Constituem despesas da associação:
 - a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos;
 - b) As remunerações de pessoal;
 - c) Os encargos com a deslocação dos membros dos órgãos sociais para realização dos objectivos previstos no Plano de Actividades e que venham a ser definidos pela Direcção.

Artigo 18º. Horário de trabalho

1. Os docentes afectos à associação cumprirão um horário de trinta e cinco horas semanais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente
2. As funcionárias administrativas cumprirão um horário semanal de trinta e cinco horas, conforme contrato laboral.

Artigo 19º. Horário de funcionamento

A associação funcionará nos dias úteis, num total de oito horas diárias organizadas da seguinte forma: das 09.00 às 13.30 e das 14.30 às 18.00, com intervalo para almoço das 13.30 às 14.30.

Artigo 20º. Férias e interrupções

1. A sede da associação encerrará nos feriados oficiais e também nos dias 24 e 31 de Dezembro, no dia de Carnaval e no mês de Agosto para férias.
2. Os docentes afectos à associação poderão gozar os dias de férias a que têm direito, nos termos previstos no decreto-lei nº 100/99, de 31 de Março.
3. As funcionárias administrativas poderão gozar os dias de férias previstos na lei laboral em vigor.
4. Sempre que o Governo decretar “ponte” decorrente de feriados, a associação funcionará com metade dos seus elementos de forma a garantir o atendimento dos associados.

5. Esta rotatividade será acordada de forma equitativa entre o pessoal técnico e administrativo.
6. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores deverá sempre ser considerado o interesse de serviço da associação.
7. A marcação de férias deverá ser efectuada até 30 de Abril de cada ano civil.

V Capítulo . Do processo eleitoral

Artigo 21º . Qualidade de eleitor

1. É eleitor qualquer indivíduo com mais de três meses de associado efectivo e que se encontre no legal cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente, o pagamento das suas quotas.

Artigo 22º . Qualidade de associado elegível

1. É elegível para os órgãos sociais qualquer associado efectivo singular, educador de infância com um mínimo de cinco anos de exercício profissional e dois anos de inscrição na associação, desde que se encontre no legal cumprimento de todos os seus deveres de associado.

Artigo 23º . Organização do processo eleitoral

1. Cada lista deverá apresentar candidatos a todos os órgãos sociais e às Delegações.
2. O processo eleitoral compreenderá um programa que contemple os períodos para apresentação de listas, de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas, de apresentação de reclamações, bem como o dia da votação em Assembleia Geral.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir o programa referido no ponto anterior de forma a que todo o processo esteja concluído até 31 de Março do ano em que terminam os mandatos.
4. A Mesa da Assembleia Geral dará publicidade, na sede e Delegações Regionais e junto de todos os associados da relação das candidaturas.
5. Após a contagem dos votos e lavrada e afixada publicamente a acta dos resultados.
6. Os resultados deverão ser divulgados através do InformAPEI e da página web.

Artigo 24º . Modalidades de votação

1. A votação para os órgãos sociais é feita de forma secreta, presencial ou por correspondência.
2. O voto por correspondência será remetido em envelope fechado com a indicação exterior do nome do associado efectivo e acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, devidamente assinada. A Mesa da Assembleia pode prescindir do reconhecimento notarial da assinatura.

VII Capítulo . O Regulamento Interno

Artigo 25º . Revisão do regulamento interno

1. O regulamento interno pode ser revisto ordinariamente de três em três anos, por maioria simples dos votos da Assembleia Geral.
2. O regulamento interno pode ser revisto extraordinariamente a qualquer momento, devendo as alterações ser aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral.
3. As propostas de alteração devem ser apresentadas pela Direcção, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer associado à Assembleia Geral.

Artigo 26º . Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral em 2006-03-25

Aprovado pela Direcção em 2006-04-01

